

SCS - Ouadra 02 - Bloco B - Ed. Palácio do Comércio - Salas 1305 e 1307/11 - Brasília/DF CEP 70318-900 - Fones: (61) 3226-8166, 98414-2948 e 98414-2208 http://www.confenen.org.br - E-mail: confenen@confenen.org.br

CONFENEN INFORMA - 13 de setembro 2021

VITÓRIA DA VERDADE LEGAL: Federação não pode se passar por Confederação

Assim decidiu o Juiz Gustavo Carvalho Chehab, da 21ª Vara do Trabalho do TRT da 10ª Região (Brasília), na ação em que a CONFENEN reclama da FIEP em se apresentar como federação nacional, que não existe, pois, federação ou é de âmbito estadual, interestadual ou regional.

Autora: CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Ré: FIEP - Federação Interestadual das Escolas Particulares.

Processo: 0001310-47.2018.10.0021.

Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, OAB-DF 11.110.

O Juiz foi veemente em registrar, na sentença, que no caso em debate, "não há dúvida de que a Autora é a entidade de nível superior da representação patronal de ensino. compreendendo em sua estrutura as federações representativas da categoria econômica a níveis estaduais".

"Em que pese a ré alegar que, desde sua criação, foi constituída como entidade representativa de diversos sindicatos (e federações) de várias unidades da federação, a informação prestada pelo Ministério da Justiça, que apurou irregularidades na concessão de registros sindicais, consigna, em seu Relatório de Correição (fls. 723/724):

O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 347.775-7/DF, envolvendo as mesmas partes (e outras), deu provimento a aquele recurso para entender que não basta o mero registro em cartório de registro civil para conferir à ré o reconhecimento de sua personalidade jurídica como ente sindical, sendo necessário o registro sindical (fls. 575ss).

Os elementos colhidos nos autos demonstram que efetivamente instalou-se, na prática, um conflito de representação sindical, com a ré, de diversas formas tentando assimilar uma base territorial, cada vez maior, ao ponto de no registro objeto de a apuração da Corregedoria do Ministério da Justiça atestar a ampliação de sua base de 2 unidades da federação para 12 unidades da federação, além de inúmeros municípios. Porém, com a anulação da alteração de 2016, tem, reconhecida, apenas a base territorial do Distrito Federal e em Amazonas.

JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré se abstenha de:

- 1) atuar como entidade sindical representante a nível nacional da categoria econômica das escolas particulares;
- 2) praticar qualquer ato e/ou atividade sindical com objetivo de representar entidades sindicais da categoria econômica das escolas particulares fora de sua base territorial (estados do Distrito Federal e Amazonas);

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

SCS - Quadra 02 - Bloco B - Ed. Palácio do Comércio - Salas 1305 e 1307/11 - Brasília/DF CEP 70318-900 - Fones: (61) 3226-8166, 98414-2948 e 98414-2208 http://www.confenen.org.br - **E-mail:** confenen@confenen.org.br

- 3) praticar atos que visem à filiação e representação legal de outras federações e de sindicatos não filiados a ela e, ainda, que deixe de divulgar e veicular, nos meios de comunicação ou outros, representatividade sindical que não possui, especialmente, que é a representante nacional da escola particular;
- 4) recolher em seu favor quaisquer valores a título de contribuição sindical de entidades sindicais que não fazem parte de sua base territorial.

TORNO DEFINITIVA a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Havendo descumprimento reiterado por parte da ré e não tendo sido atribuída qualquer valor à multa por descumprimento das obrigações fixadas, impele-se a condenação de multa. CONDENO a ré ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 pelo descumprimento reiterado da tutela antecipada concedida por esse juízo.

Havendo reiteração da conduta da ré em descumprir a decisão desse juízo, a multa ora atribuída será elevada para o valor de R\$ 100.000,00".

Intimem-se as partes.
Publique-se.
Cumpra-se.
Brasília/DF, 07 de setembro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho Substituto